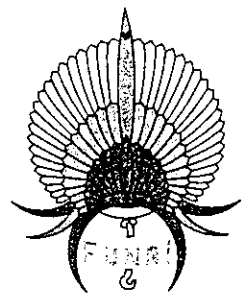


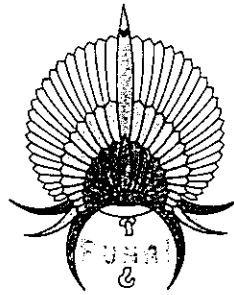
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 10, 09, 98
cod. F4D00082



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROPOSTA DE UM PLANO DE AÇÃO CULTURAL
NO TRATO DAS QUESTÕES INDÍGENAS

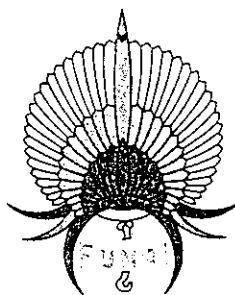
[20 Sem. 1994]



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. PREMISSAS BÁSICAS
3. PROGRAMAS
 - 3.1. Difusão Cultural
 - 3.2. Preservação e Proteção de Bens Culturais Indígenas em sua Dinâmica.
 - 3.3. Interação Cultural/Educação
 - 3.4. Formação de Recursos Humanos
4. SUB-PROGRAMAS
 - 4.1. Estudos e Pesquisas
 - 4.2. Memória dos Povos Indígenas
 - 4.3. Manifestações Culturais Indígenas
 - 4.4. Apoio à Encontros, Seminários, Exposições
 - 4.5. Capacitação de Recursos Humanos
5. INSTITUCIONALIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
6. FONTES DE FINANCIAMENTO



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROPOSTA DE UM PLANO DE AÇÃO CULTURAL
NO TRATO DAS QUESTÕES INDÍGENAS,
CONFORME PREVÊ O DECRETO Nº 1.141, DE 19 DE MAIO DE 1994.

1. INTRODUÇÃO

O Ministério da Cultura juntamente com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e demais instituições representadas na comissão intersetorial, esperam contribuir de forma integrada com as comunidades indígenas, na formulação e execução dos programas e projetos a serem desenvolvidos em decorrência do disposto no Decreto 1.141, de 19 de maio 1994.

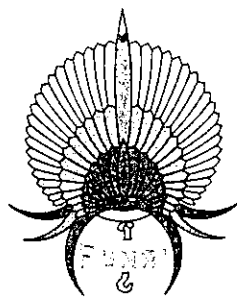
2. PREMISSAS BÁSICAS

A política cultural que tem norteado a prática do Ministério da Cultura tem como premissas básicas:

2.1. A cultura deve ser concebida como um sistema interdependente e ordenado de atividades humanas na sua dinâmica;

2.2. A cultura deve ser entendida como um processo global, em que não se separam as condições do meio ambiente daquelas do fazer do homem, em que não se deve privilegiar o produto-habitacão, templo, artefato, dança, canto, palavra - em detrimento das condições históricas, sócio-econômicas, étnicas e do espaço ecológico em que tal produto se encontra inserido;

2.3. A cultura deve ser matéria prima da educação, daí a necessidade da integração educação/cultura na reflexão e desenvolvimento de ações que concretizem tal princípio. A educação não deve permitir a violentação e desagregação do universo em que se desenvolve, gerando alienação e desajustamento cultural;



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2.4. É fundamental a participação dos povos indígenas na elaboração de ações voltadas para a política cultural indígena. Assim sendo, cabe aos órgãos envolvidos nessa tarefa, garantir a participação efetiva das comunidades indígenas em um processo de resgate e revitalização constante das características étnicas e culturais, de forma que os interessados - os índios - munidos de seus valores culturais próprios, possam defender seus interesses perante a sociedade em geral;

2.5. A interação das diferentes culturas que compõem o complexo cultural brasileiro deve se constituir em preocupação constante. Assim, no estímulo à preservação, à produção e à difusão cultural, deve-se buscar a interação com base na reciprocidade e num tratamento que não venha a privilegiar uma cultura em detrimento de outras.

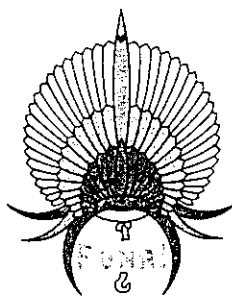
3. PROGRAMAS

3.1. Difusão Cultural

Esta linha agrega um conjunto de ações destinadas a estimular a criação, a produção e a difusão da cultura das comunidades indígenas do país, respaldada pelos Artigos 215, 216 e 231 da Constituição Federal que reconhece aos índios seus usos, costumes, línguas, tradições, organização social e direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Em decorrência, é competência da União, respeitar todos os usos e valores culturais do índios. Entende-se, portanto, que qualquer política cultural para a área indígena deve ser estruturada a partir dessas premissas constitucionais que obriga ao governo o reconhecimento dos seus direitos coletivos. As ações deverão ser desenvolvidas objetivando os seguintes pontos:

3.1.1. estimular e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas para as culturas das comunidades indígenas existentes no país;

3.1.2. promover a difusão das culturas indígenas entre as diferentes comunidades, como também entre a sociedade não indígena, com o objetivo de fortalecer alianças entre as partes envolvidas;



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

3.1.3. estimular a formulação e o aprimoramento de legislação que vise à proteção, a produção e a autoria dos bens culturais produzidos individual ou coletivamente, nas comunidades indígenas;

3.1.4. garantir a propriedade intelectual e fiscalizar a divulgação e o comércio de documentos e artefatos de valor histórico, etno-histórico e científico, bem como qualquer utilização da tecnologia indígena e, desse modo, suas saídas do Brasil;

3.1.5. promover a criação de novos mecanismos de registros, circulação e difusão dos bens culturais nos veículos de comunicação (rádio e TV, imprensa, entre outros, da rede oficial e privada), bem como a criação de mecanismos de caráter alternativo que possibilitem uma maior interação entre as comunidades indígenas e a sociedade em geral;

3.1.6. estimular a produção de literatura nas línguas indígenas e de autores indígenas.

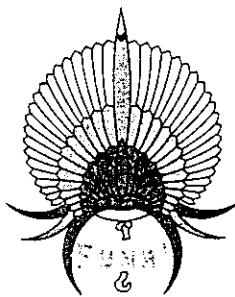
3.2. PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE BENS CULTURAIS INDÍGENAS EM SUA DINÂMICA

Esta linha agrega um conjunto de ações voltadas para o estudo de referências básicas da cultura indígena, objetivando a proteção e preservação dos bens culturais, que reconheçam às comunidades indígenas seus usos, costumes, crenças, mitos, religiosidade, língua, direitos coletivos diferenciados e específicos, garantidos na Constituição Federal.

As ações deverão ser desenvolvidas com o fim de:

3.2.1. estimular e apoiar as manifestações culturais que reiteram e ampliam o repertório simbólico das culturas indígenas, bem como o seu estudo e compreensão;

3.2.2. promover e apoiar o conhecimento tecnológico enraizado nas comunidades indígenas;



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

3.2.3. realizar levantamento de bens culturais indígenas, inclusive aqueles que se encontram no exterior, visando seu registro e inventário, e seu possível retorno ao país, bem como sua devolução a comunidade de origem;

3.2.4. realizar, estimular e apoiar pesquisas que visem a um melhor conhecimento das línguas indígenas faladas no território nacional;

3.2.5. estimular o desenvolvimento de tecnologias indígenas;

3.2.6. realizar e apoiar ações que visem à prospecção, conservação, proteção e conhecimento das áreas indígenas de interesse arqueológico e espeleológico;

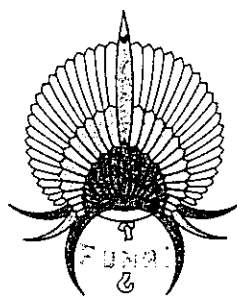
3.2.7. estimular a criação, quando for o caso, e apoiar a manutenção e conservação dos acervos museológicos, visando a sua preservação, ampliação, difusão e ao seu uso.

3.2.8. estimular a produção de literatura nas línguas indígenas e de autores indígenas.

3.3. INTERAÇÃO CULTURA/EDUCAÇÃO

Esta linha agrega ações destinadas a proporcionar às comunidades indígenas meios para participar, em todos os níveis, do processo educacional, de modo a garantir que a apreensão de outros conteúdos culturais se faça a partir dos valores próprios das comunidades indígenas.

Entende-se que a escola não é o único espaço nem o único agente do processo educacional, sobretudo quando se quer que a educação escolar indígena seja específica, diferenciada bilíngüe e intercultural. O processo educacional é muito mais amplo do que a escolarização, pois está inserido no contexto cultural específico de cada comunidade indígena. Entende-se, portanto, que as manifestações culturais das comunidades indígenas compreendem todo o universo de atividades representativas da vida social e econômica da comunidade, não apenas no que se refere às tradições, como também às formas de incorporação, interpretação e recriação de padrões de comportamento.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Assim sendo, as ações deverão ser desenvolvidas objetivando:

3.3.1. estimular e apoiar a participação da comunidade no processo educacional;

3.3.2. estimular a formação continuada de professores indígenas;

3.3.3. incentivar a participação da universidade nas ações de educação escolar de interesse para as comunidades indígenas.

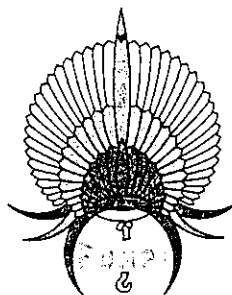
3.4. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Esta linha agrega um conjunto de ações voltadas para a formação de recursos humanos que deverão atuar na conservação, revitalização, proteção e difusão do bem cultural indígena.

As ações serão desenvolvidas objetivando:

3.4.1. estimular iniciativas de instituições que visem à formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e educação indigenista;

3.4.2. incentivar propostas alternativas de capacitação, formação e aperfeiçoamento de todos os recursos humanos que atuam direta ou indiretamente nas áreas indígenas.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4. SUB-PROGRAMAS

Esse item prevê a operacionalização, através de projetos, dos Programas acima definidos.

4.1. Estudos e Pesquisas

OBJETIVOS: Promover a realização de estudos e pesquisas voltados para a documentação, análises e difusão da etno-história, etno-biologia, etno-medicina, etno-linguística, etno-ecologia, cultura material - tecelagem, pintura corporal, cerâmica, arte plumária, esculturas, artefatos de caça e pesca, etc. - organização sócio-política, linguagens indígenas, ritos, entre outros.

4.2. Memória dos Povos Indígenas

OBJETIVOS: Apoiar ações voltadas para a identificação, referenciamento e preservação de acervos da cultura material indígena - arte plumária, cerâmica, escultura, tecelagem, medicina, mitos e ritos, vestimentas, entre outros.

4.3. Manifestações Culturais Indígenas

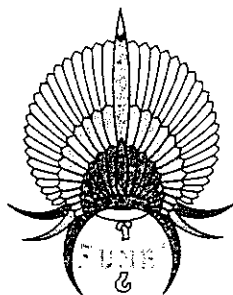
OBJETIVOS: Estimular a criação, produção e difusão da cultura indígena, não só entre os povos tribais, mas também entre a sociedade não indígena.

4.4. Apoio à Encontros, Seminários e Exposições

OBJETIVOS: Estimular o intercâmbio de informações e formação de opiniões, projetos integrados de trabalho e divulgação para a sociedade indígena e não indígena.

4.5. Capacitação de Recursos Humanos

OBJETIVOS: Desenvolver ações e estimular iniciativas que visem à formação e desenvolvimento de recursos humanos para as áreas de cultura e educação indigenista.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5. Institucionalização técnico-administrativa

Criar no âmbito do Ministério da Cultura-MINC e da Fundação Nacional do Índio-FUNAI instâncias técnicas e administrativas para viabilizar as políticas de ação cultural no trato das questões indígenas.

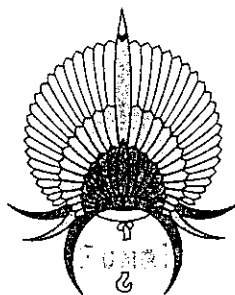
6. Fontes de Financiamento

O Ministério da Cultura e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI contemplarão em seus orçamentos recursos financeiros compatíveis com as atribuições previstas no Decreto 1141/94 destinados a implementação do PLANO DE AÇÃO CULTURAL NO TRATO DAS QUESTÕES INDÍGENAS.

Outras fontes de financiamento poderão ser asseguradas junto a órgãos e entidades afins, como também através de convênios com outras entidades (Universidades, Fundações, ONGs e outros).

Os recursos destinados à ação cultural, são aqueles próprios do Ministério da Cultura e da Fundação Nacional do Índio, os provenientes de transferências dos órgãos acometidos pelo Decreto 1141/94, além de outros oriundos de convênios com agências nacionais e internacionais.

Os projetos já elaborados e enviados à apreciação da FUNAI por suas Administrações Regionais deverão merecer prioridade na sua análise e implementação, pelas instâncias deliberativas do Ministério da Cultura e da FUNAI.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Integrantes da sub-comissão de Cultura da CIS, DECRETO 1141/94

Nelmo Roque Scher - DED/FUNAI

Imara Daloni Pereira da Silva - FUNAI

Rogério José Dias - IPHAN/MINC

Ann Maj Beckman Meirelles IPHAN/MINC

COLABORADORES

Lúcia Maria de Freitas Passos - FUNAI

Lúcia Ribeiro Dantas - IPHAN/MINC

Ana Suely de Arruda Câmara Cabral - IPHAN/MINC

PLENÁRIA DA SUB-COMISSÃO DE CULTURA

Raimundo de Carvalho Noronha
Ana Maria Carvalho Ribeiro Lange
José Augusto Lopes Pereira
Rômulo César Sabóia Moura
Nelmo Roque Scher
Rogério José Dias
Ann Maj Beckman Meirelles
Ester Maria de Oliveira Silveira